



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

## PARECER CONJUNTO Nº 454 /2023

Projeto de Lei nº 330/2023, com emendas de nº 1 a 6, 8 e 9, 11 e 12, 14 a 27, 30 a 38 e 43 a 59

Processo nº 405/2023

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Araraquara para o exercício de 2024. LOA 2024.

Cumprindo a disposição contida no artigo 219, III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa de Leis a propositura em epígrafe, que compõe o Orçamento do Município para o exercício de 2023 da seguinte forma:

a) Administração Direta	R\$ 1.227.473.000,00
b) DAAE	R\$ 202.062.000,00
c) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART)	R\$ 4.027.000,00
d) Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT)	R\$ 7.500.000,00
Total: .....	R\$ 1.441.062.000,00

Estabelece o inciso I do artigo 4º que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, percentual que corresponde ao valor de R\$ 244.980.540,00.

Por sua vez, o artigo 7º prescreve que fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações mediante atos internos, obedecidas as disposições da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, com o mesmo limite fixado no art. 4º.

A propositura em epígrafe foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais dos dispositivos constantes das normas acima elencadas, a proposta obedeceu às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025), e pela Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o final do exercício (artigo 220, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara). Isso não ocorrendo, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação (artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Em conformidade com os requerimentos nº 850/2023 e 861/2023, de autoria das Comissões infrassignatárias, foram realizadas audiências públicas para debater a propositura em comento – atendendo, assim, ao que dispõe os artigos 277-A a 277-G, bem como o artigo 279, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

As audiências públicas foram realizadas nos dias 20, 23, 25, 27 e 30 de outubro e no dia 1º de novembro de 2023, todas elas com início a partir das 14 (catorze) horas, no Plenário desta Casa de Leis, sendo devidamente conduzidas por membros das presentes comissões. Cabe destacar que referidas audiências transcorreram regularmente, sem que, contudo, fossem apresentadas quaisquer sugestões de maior substância por parte daqueles que as acompanharam.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 59 (cinquenta e nove) emendas à presente propositura, sendo que as emendas de números 7, 10, 13, 28, 29, 39, 40, 41 e 42 foram retiradas pelos seus respectivos autores.

Nesse sentido, tramitam, validamente, as seguintes emendas: nº 1 a 6, 14 e 15, 24 e 25, 31 a 34, de autoria da Vereadora Fabi Virgílio; nº 8 e 9, 11 e 12, 35 e 36, 43 e 44, de autoria do Vereador Guilherme Bianco; nº 16 a 23, 26 e 27, 30, 37 e 38, de autoria do Vereador Alcindo Sabino e nº 45 a 59 de autoria da Vereadora Filipa Brunelli.

Analisando as emendas apresentadas, não se verifica mácula alguma que as tornem contrárias à ordem jurídica, mormente no âmbito financeiro e orçamentário, tampouco prejuízos provenientes das anulações por elas efetuadas.

Em outras palavras, as emendas estão alinhadas, especialmente, aos ditames do art. 166, § 3º, da Carta Maior.

No mais, estas Comissões entendem que a propositura ora submetida a exame, bem como as respectivas emendas a ela apresentadas, encontram-se devidamente adequadas às regras legais vigentes, razão por que, assim, estas Comissões manifestam-se favoráveis a elas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

A matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação (artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara), de modo que – para tanto – deverá constar como item único da Ordem do Dia, nos termos do artigo 280, combinado com o parágrafo único do artigo 284 do mesmo diploma regimental.

Pela legalidade.

Cabe ao Plenário – no mérito – soberanamente decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 de novembro de 2023.

---

**Guilherme Bianco**  
Presidente da CTFO

---

**Aluisio Boi**  
Membro da CTFO

---

**Alcindo Sabino**  
Membro da CTFO

---

**Edson Hel**  
Presidente da CJLR

---

**Fabi Virgílio**  
Membro da CJLR

---

**Hugo Adorno**  
Membro da CJLR